



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

Despacho IPVC-P-69/2021

SUSPENSÃO ATO ELEITORAL, CORREÇÃO LISTAS CANDIDATAS E MARCAÇÃO NOVA DATA PARA ELEIÇÃO CONSELHO GERAL

A análise das listas candidatas ao Conselho Geral feita pela comissão eleitoral com vista à sua admissão cingiu-se à verificação do cumprimento das regras previstas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 9.º do Regulamento para a eleição e cooptação do conselho geral do IPVC.

Constatou-se hoje que várias listas admitidas não preenchem os requisitos fixados no regime de representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, estabelecido na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, sendo que a cominação prevista na referida lei para este incumprimento é a previsão de um prazo para regularização da lista, sob pena de rejeição de toda a lista.

Por consubstanciar uma circunstância que inquina o regular decorrer do procedimento para a constituição do órgão, determino que nos colégios eleitorais onde estão admitidas listas que não cumprem o estabelecido na Lei n.º 26/2019, o ato eleitoral realizado hoje é anulado, retornando-se à fase de admissão das listas candidatas, para efeitos de regularização da lista de candidatos nos termos da Lei n.º 26/2019.

Os votos depositados nas urnas das mesas de votos destes colégios não são contados (mantendo-se dentro das urnas fechadas) e serão objeto de destruição mediante procedimento a definir e comunicar pela Sr.ª administradora do Instituto, que garanta a elaboração de auto de destruição efetuado por elementos integrantes nas mesas de voto, na presença de elementos das listas, se o pretenderem.

Nos colégios eleitorais onde as listas apresentadas cumprem os requisitos exigidos pela Lei n.º 26/2019, o ato eleitoral mantém-se válido, devendo as mesas de voto efetuar a contagem de votos e elaborar a ata correspondente – o único colégio eleitoral onde esta situação ocorre é no colégio eleitoral dos professores da ESA.

Torna-se agora necessário definir novo calendário para a prática dos atos que têm que ser repetidos e recalendarizar os atos dependentes desta repetição, bem como descrever as



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

regras que as listas de candidatos devem observar para efeitos de cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/2019.

Assim, determino:

I.

1 – As listas de candidatura para o Conselho Geral, enquanto órgão de governo do IPVC, devem observar as seguintes regras, por forma a dar cumprimento ao regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública estabelecido pela Lei n.º 26/2019, de 28 de março:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

2 – Estas regras aplicam-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio, e 1/2019, de 29 de março.

II.

1 – **Até dia 16 de julho de 2021** os primeiros signatários das listas a seguir identificadas, podem regularizar as listas, por forma a dar cumprimentos às regras descritas no ponto I.1.:

- i) Lista A do colégio eleitoral do pessoal não docente;
- ii) Lista A do colégio eleitoral do pessoal docente da ESE;
- iii) Lista A do colégio eleitoral do pessoal docente da ESTG;
- iv) Lista B do colégio eleitoral do pessoal docente da ESCE;
- v) Lista A do colégio eleitoral do pessoal docente da ESS;
- vi) Lista B do colégio eleitoral do pessoal docente da ESS;
- vii) Lista A do colégio eleitoral do pessoal docente da ESDL;
- viii) Lista A do colégio eleitoral dos estudantes da ESE;
- ix) Lista A do colégio eleitoral dos estudantes da ESA;
- x) Lista A do colégio eleitoral dos estudantes da ESTG;
- xi) Lista A do colégio eleitoral dos estudantes da ESCE;



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

xii) Lista A do colégio eleitoral único dos estudantes da ESS e ESDL.

2 – As listas corrigidas serão entregues no Balcão Único da Escola/Serviço em que o primeiro signatário trabalhe ou esteja matriculado ou inscrito, no prazo previsto e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

3 – A decisão de admissão das listas será emitida **até dia 20 de julho de 2021**.

4 – O ato eleitoral dos colégios eleitorais identificados no ponto II.1 realizar-se-á no **dia 23 de julho de 2021**.

5 – As mesas de voto funcionarão nos horários e termos definidos nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento para a eleição e cooptação do conselho geral do IPVC, aprovado pelo Despacho IPVC-P-55/2021.

6 – A tomada de posse dos membros eleitos decorrerá no **dia 13 de setembro de 2021**.

7 – A reunião para cooptação dos membros externos do conselho geral ocorrerá no **dia 27 de setembro de 2021**, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento para a eleição e cooptação do conselho geral do IPVC, aprovado pelo Despacho IPVC-P-55/2021.

Divulgue-se o presente despacho através de e-mail para as listas gerais de docentes, não docentes e estudantes do IPVC, afixação nas Escolas e Serviços e publicitação no portal institucional.

Viana do Castelo, 09 de julho de 2021.

O Presidente do IPVC,

Carlos Manuel da Silva Rodrigues